

**CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"**  
**CNPJ.: 01.822.324/0001 - 78**  
**GABINETE DO VEREADOR**

**Requerimento Nº 01 /2021.**

**JOSÉ KLEYDISON DA SILVA**, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Coremas, no uso de suas atribuições legais, nos termos do arts. 88, XII e 99 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, REQUERER a Excelentíssima Prefeita Municipal de Coremas/PB:

"A criação de um Projeto de Lei concedendo isenção da Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP aos consumidores de energia elétrica de baixa renda, enquadrados no art. 2º da Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, ante à "situação de emergência" provocada pela pandemia do Covid-19, que tem causado graves e sérias repercussões econômicas e sociais. A propositura deverá desonerar os consumidores de baixa renda da cobrança desta contribuição municipal, como forma de minimizar os impactos provocados e garantir condições dignas de subsistência à população mais carente durante este período, conforme proposta de projeto de lei anexada."

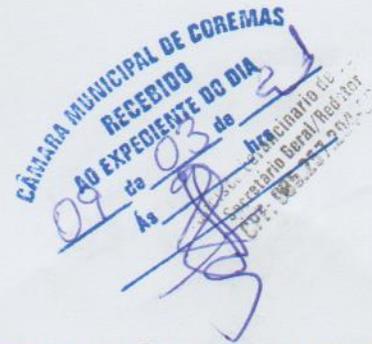
Coremas, 09 de março de 2021.

*José Kleydison da Silva*

**JOSÉ KLEYDISON DA SILVA**

VEREADOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 400/2021.



**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP AOS CONTRIBUINTE ENQUADRADOS NA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA, COM FAIXA DE CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 220KWH, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE COVID-19, DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 02 DE ABRIL DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.**

A PREFEITA DE COREMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica concedida a isenção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, as unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda pela Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, cujo consumo de energia elétrica tenha sido inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, durante o período compreendido entre 02 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º A isenção prevista no art. 1º será aplicada apenas às unidades consumidoras que atendam a pelo menos uma das condições previstas no art. 2º da Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.

Art. 3º A isenção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP será aplicada somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 2 de abril de 2021.

Coremas/PB, na data do protocolo.

**FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Prefeita de Coremas